



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 184
DE 22 DE JUNHO DE 2009

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2001, QUANTO OS PRAZOS PARA O ENVIO AO LEGISLATIVO DE PROJETOS DE LEI INTEGRANTES DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO MUNICÍPIO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Os Incisos I e II e § 1º do Art. 2º da Lei Complementar nº 094/01 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

I – o projeto plurianual, até cinco meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro do mandato (ATÉ 31 DE JULHO), devendo ser devolvido para a sanção até três meses e meio antes do encerramento da respectiva sessão legislativa (ATÉ 30 DE AGOSTO), tendo vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente;

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, até três meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (ATÉ 15 DE SETEMBRO), devendo ser devolvido para a sanção até dois meses antes do encerramento da respectiva sessão legislativa (ATÉ 15 DE OUTUBRO);

§ 1º Os prazos a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo vigorarão a partir do exercício vigente.”

Art. 2º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ,
em 22 de junho de 2009.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ